



3. Dívida do Município

O endividamento autárquico deve orientar-se por princípios de rigor e eficiência e prosseguir os objetivos orientadores definidos no artigo 35.º da Nova Lei das Finanças Locais (NLFL), aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, designadamente: *Minimização de custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo; Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização e a não exposição a riscos excessivos.*

Considerando que a dívida municipal concorre para a dívida total do Estado, o Sistema Europeu de Contas Regionais e Nacionais de 1995 (SEC 95) obriga à conformidade do conceito de endividamento líquido municipal com o conceito de endividamento líquido estabelecido naquele sistema. Neste sentido, a NLFL derroga a definição do limite de endividamento em termos de fluxos (juros e amortizações) e considera a definição de endividamento municipal enquanto stock de 125% dos recursos próprios mais importantes e correspondentes a receitas do ano anterior provenientes de impostos municipais, participações do município no FEF, participação fixa no IRS, das participações nos resultados das entidades do sector empresarial local e derrama.

No enquadramento da Lei das Finanças Locais, o grau de autonomia dos municípios, em matéria de endividamento, era já reduzido. A Lei de Enquadramento Orçamental, de 20 de Agosto de 2001 – LEO – prevê que “Em cumprimento das obrigações de estabilidade orçamental, a lei do Orçamento estabelece limites específicos ao endividamento anual (...) das autarquias locais (...)”, sendo que “Os limites de endividamento (...) podem ser inferiores aos que resultariam das leis financeiras especialmente aplicáveis (...)”, ou seja, inferiores a LFL.

As recentes medidas de contenção orçamental, agravaram as restrições ao endividamento municipal estabelecendo novos limites de recurso ao financiamento.

Assim, e considerando a impossibilidade de uma previsão concreta do cálculo do endividamento municipal e respetivos limites para o ano de 2013, as informações seguintes permitem desenvolver tanto a análise orçamental do serviço da dívida previsto como, igualmente, o posicionamento atual do município face aos limites impostos com reporte à data de 30 de Setembro de 2012.

3.1. Serviço da dívida

A informação do quadro 10 evidencia a evolução orçamental das despesas com o serviço da dívida desagregadas em encargos financeiros (juros) e passivos financeiros (amortizações de capital).



QUADRO 10: Previsão do serviço da Dívida

		Previsões	
		2012	2013
(1)	Amortizações	1.163.400,00	909.100,00
(2)	Juros	271.800,00	182.100,00
(3)	Serviço da dívida = (1+2)	1.435.200,00	1.091.200,00

Valores: euros

Comparativamente aos valores inicialmente orçamentados em 2012 prevê-se, para o ano de 2013, uma redução destes encargos no valor de 344.000,00 euros. O serviço da dívida representa 2,77%, num orçamento de despesa global de 39.943.800,00 euros.

A projeção estimada da dívida e encargos, decorrentes de empréstimos bancários para o final dos anos de 2012 e 2013 apresenta os seguintes valores:

QUADRO 11: Projeção estimada da dívida e encargos para os anos de 2012 e 2013

Descrição	Ano de 2012			Ano de 2013			Var.	
	Dívida (01.01.2012)	Amortizações	Dívida (31.12.2012)	Dívida (01.01.2013)	Amortizações	Dívida (31.12.2013)	2012/2013	
Empréstimos contratados até 31.12.2011	8.174.915	1.163.988	7.010.927	7.010.927	909.100	6.101.827	-12,97%	
Empréstimos contratados durante o ano de 2012	MLP	0	0	1.603.018	1.603.018	0	1.603.018	0,00%
TOTAL	8.174.915	1.163.988	8.613.945	8.613.945	909.100	7.704.845	-10.55%	

Valores: euros

No final do ano de 2012 prevê-se a amortização de capital no montante de 1.163.988,00 euros correspondente aos empréstimos contraídos até 31.12.2011. Para o ano de 2013 o valor previsional para as amortizações de empréstimos de médio e longo prazos, segundo as instituições de crédito, ascende ao valor de 909.100,00 euros.

Quanto à contração - no ano de 2013 - de um novo empréstimo importa relembrar que o Governo celebrou, em Novembro de 2010, um contrato de empréstimo-quadro (EQ) com o Banco Europeu de Investimento (BEI), para o financiamento de operações aprovadas a cofinanciamento pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão.

As condições de acesso e utilização do financiamento ao abrigo do empréstimo-quadro, designado por QREN EQ, foram fixadas no Despacho n.º 6572/2011, de 4 de Abril, dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Economia, da Inovação e do



Desenvolvimento, de 4 de Abril, publicado no DR n.º 80, 2.ª série, de 26 de Abril e que se consubstanciam:

- a. Financiamento da contrapartida nacional das operações inscritas em PIDDAC, da responsabilidade de entidades beneficiárias da administração central;
- b. Financiamento reembolsável da contrapartida nacional, das operações a realizar pelas restantes entidades beneficiárias do EQ;
- c. A taxa de juro prevista é de 3,9% (taxa fixa) e existe exceção aos limites de endividamento conforme iniciativa 4 e 5 do Segundo Memorando de Entendimento entre o Governo da República Portuguesa e a Associação Nacional de Municípios Portugueses datado de 10 de Fevereiro de 2011, com vista a Promover a Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 e criar condições para aumentar a execução financeira do QREN;
- d. As regras de acesso para obtenção de novos fundos comunitários foram alteradas tendo por base o Memorando supracitado, e criadas bolsas de mérito a que só acederão municípios com adequada capacidade de execução física e financeira, o que significa maior disponibilidade de recursos próprios – componente nacional de financiamento dos projetos.

Em reunião de Câmara realizada no dia 14 de maio de 2012, e sessão de Assembleia Municipal realizada no dia 22 de junho de 2012, foi aprovado um Contrato de Financiamento Reembolsável para a contração de empréstimo no valor de 2.371.638,31€ - ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR), para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação QREN NORTE-10-0240- FEDER- 000021- " EcoPolis Centro de Referência em Construção Sustentável".

À data da aprovação do financiamento por parte do IFDR ainda não tinham sido publicados os rateios para o ano de 2012, pelo que o IFDR em articulação com a Direção Geral das Autarquias Locais, e para não atrasar os processos de candidatura no âmbito do QREN, procedeu à análise das candidaturas, tendo em conta o rateio atribuído aos municípios no ano de 2011, tendo enviado o respetivo contrato para aprovação e assinatura.

Informado o IFDR da necessidade de ajustar o contrato de financiamento ao rateio de 2012, conforme solicitado pelo Tribunal de Contas, decidiu esta entidade ajustar o Contrato de Financiamento Reembolsável, ao rateio aprovado para o ano de 2012, no valor de 1.603.018,00€, para o Município de Bragança, através da emissão de uma Adenda (e respetivos anexos) ao contrato de financiamento celebrado em 09/07/ 2012, relativo ao Pedido de Financiamento Reembolsável ID928_NORTE-10-0240- FEDER- 000021 - " EcoPolis Centro de Referência em Construção Sustentável".



Em resultado da atribuição de um rateio para este Município para o ano de 2012 no valor de 1.603.018,00€ e que se esgota com o financiamento parcial do projeto QREN NORTE-10-0240-FEDER-000021 - "EcoPolis Centro de Referência em Construção Sustentável", tornou-se necessário desistir dos 2 pedidos de financiamento que se encontravam aprovados no âmbito do QREN EQ, a saber: ID754_NORTE-10-0154-FEDER000029 (Ciclo Urbano da Água Vertente em Baixa Bragança) e ID942_NORTE-10-0241-FEDER000522 (Construção da Circular Interior Troço da Mãe d'Água), aprovados pelo Executivo Municipal no dia 23 de julho de 2012.

Atualmente o processo do empréstimo, no valor do rateio, de 1.603.018,00€ encontra-se no Tribunal de Contas para efeitos de obtenção de visto prévio.

3.2. Limites de endividamento municipal para 2013

No novo quadro restritivo de endividamento municipal – **reportado neste caso exclusivamente à utilização dos limites impostos em Orçamento de Estado, em vez dos estabelecidos na Lei das Finanças Locais** – os limites ao endividamento municipal para o ano de 2012, observam o disposto nas respetivas Lei de Orçamento de Estado, nomeadamente artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2011) e artigo 66.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2012).

A proposta de Orçamento de Estado para o ano de 2013 estabelece que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o limite de endividamento líquido de cada município para 2013, tendo em vista assegurar uma variação global nula do endividamento líquido municipal no seu conjunto, corresponde ao menor dos seguintes valores: a) Limite de endividamento líquido de 2012; b) Limite resultante do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Atendendo ao estabelecido e considerando que os limites da alínea b) são superiores, *"... 125% do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior"*, o limite endividamento líquido proposto para o ano de 2013 será o que já se encontra estabelecido no ano de 2012.

Segundo comunicação proferida da Direção Geral das Autarquias Locais, os limites de endividamento líquido e de médio e longo prazos (MPL) para o ano de 2012, bem como o



rateio calculado nos termos do previsto no n.º 2 e n.º 7 do artigo 66.º do OE para 2012, são os seguintes:

QUADRO 12: Limites ao endividamento municipal para 2012

Endividamento Líquido	Endividamento de médio e longo prazos (EMLP)	
limite EL 2012	limite 2012	Rateio n.º 2 art.º 53.º OE/2011
3.246.280,00	7.835.927,00	1.603.018,00

Valores: euros

Se, por um lado, no quadro da Lei das Finanças Locais o grau de autonomia dos municípios, em matéria de endividamento, era já reduzido, com as mais recentes medidas de contenção orçamental impostas pelos diversos orçamentos de estado ficam agravadas as restrições ao endividamento municipal, tal como aparece evidenciado no quadro 12.

3.3. Situação face aos limites ao endividamento municipal para 2012 (informação reportada a 30.09.2012)

QUADRO 13: Situação face aos limites ao endividamento municipal para 2012

Designação	Montante (euros)	Observações
Município	Endividamento bancário de curto prazo	0,00 € Empréstimos de curto prazo
	Capital em dívida de médio e longo prazos	7.281.291,12 € Empréstimos de médio e longo prazos
	Endividamento líquido	3.929.887,13 € O endividamento líquido corresponde à diferença entre passivos e ativos financeiros. Para efeitos deste apuramento não se consideram as contas 2745, 2749
Sector empresarial local	Contribuição do sector empresarial local para o endividamento bancário de médio e longo prazos	1.114.163,56 € Valores proporcionais à participação detida pelo Município nos termos do disposto no art. 36º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (OE 2008)
	Contribuição do sector empresarial local para o endividamento líquido	1.029.460,32 € Valores proporcionais à participação detida pelo Município nos termos do disposto no art. 36º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (OE 2008)
Município e Sector empresarial local	Capital em dívida excepcionado dos limites de endividamento	2.018.804,31 € Capital em dívida de empréstimos de médio e longo prazos excepcionados dos limites de endividamento municipal nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 61.º da LFL
	Capital em dívida de médio e longo prazos a considerar	6.376.650,37 € Capital em dívida de médio e longo prazos, excluindo montantes legalmente excepcionados
	Endividamento líquido a considerar	2.940.543,14 € Endividamento líquido, excluindo montantes legalmente excepcionados



Os limites foram calculados utilizando a metodologia disponibilizada pela Direção Geral das Autarquias Locais e reportam-se, exclusivamente, ao endividamento do Município de Bragança, incluindo os encargos que oneram as empresas do setor empresarial local com participações detidas a 100% no capital pelo Município.

No novo quadro restritivo de endividamento municipal o posicionamento do Município quanto à dívida de médio e longo prazos (empréstimos) face aos limites calculados (i.e. 7.835.927,00€) é de 81,38%, considerando para efeitos de cálculo um capital em dívida de M/L prazos de 6.376.650,37€.

Conforme decorre da leitura dos quadros anteriores destacamos o cumprimento dos limites impostos pelo Orçamento de Estado.

As dívidas que, pelo seu valor têm um maior contributo para o endividamento municipal são, comparativamente ao mesmo período do ano de 2011, as seguintes:

	Dívida reportada a 30.09.2012	Dívida reportada a 30.09.2011	Variação	
			Valor	%
Empréstimos a médio e longo prazos	7.281.291,12	8.371.480,62	-1.090.189,50	-13,02%
Fornecedores imobilizado	2.863.811,51	2.753.950,40	109.861,11	3,99%
Fornecedores imobilizado c/c	1.772.023,18	1.738.455,93	33.567,25	1,93%
Fornecedores imobilizado com cauções	1.091.788,33	1.015.494,47	76.293,86	7,51%
Fornecedores conta-corrente	1.678.283,31	1.327.169,12	351.114,19	26,46%
Fornecedores c/c	1.650.304,75	1.300.403,06	349.901,69	26,91%
Fornecedores c/c com cauções	27.978,56	26.766,06	1.212,50	4,53%
Total com Fornecedores com cauções	11.823.385,94	12.452.600,14	-629.214,20	-5,05%
Total sem Fornecedores com cauções	10.703.619,05	11.410.339,61	-706.720,56	-6,19%

Valores: euros

Salienta-se que, relativamente às dívidas – credores de cauções, as quais constituem importâncias retidas de e para terceiros, são fundos alheios à autarquia, encontrando-se depositadas em contas específicas de disponibilidades e passíveis de utilização – para restituição das cauções - em qualquer momento.

O montante das dívidas com empréstimos a médio e longo prazos, fornecedores de imobilizado e de conta-corrente ascendiam, em 30.09.2011, a 12.452.600,14 euros. Regista-se um decréscimo das mesmas - em 30.09.2012 - no valor de 629.214,20 euros, ou seja, de -5,05%.

Se ao cômputo global das dívidas excluirmos o montante associados as cauções, este decréscimo apresenta um valor de 6,19%.

Será neste ponto de referir que, dada a relevância dos montantes envolvidos na empreitada de reconversão urbanística do Forte S. João de Deus, edifícios municipais, o seu contributo para o valor da dívida ascende em 30 de setembro de 2012 a, aproximadamente, 640.000,00 euros.



No que concerne ao valor da dívida registada em fornecedores conta-corrente importa esclarecer que o aumento verificado de 26,91% fica a dever-se de modo expressivo ao registo da faturação emitida (com pagamentos parciais e correspondentes aos valores reconhecidos como devidos) pela empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. (Fornecimento de água SAA Azibo - PE Izeda e saneamento - recolha e tratamento de efluentes ETAR Bragança/Izeda).

	Dívida reportada a 30.09.2012	Dívida reportada a 30.09.2011	Variação	
			Valor	%
Fornecedores conta-corrente	1.678.283,31	1.327.169,12	351.114,19	26,46%
Fornecedores c/c sem cauções	1.650.304,75	1.300.403,06	349.901,69	26,91%
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.	959.095,17	684.649,12	274.446,05	40,09%
Fornecedores c/c - Outros	691.209,58	615.753,94	75.455,64	12,25%
Fornecedores c/c com cauções	27.978,56	26.766,06	1.212,50	4,53%
Total com Fornecedores com cauções	1.678.283,31	1.327.169,12	351.114,19	26,46%
Total sem Fornecedores com cauções	1.650.304,75	1.300.403,06	349.901,69	26,91%

Valores: euros

Sobre esta temática há a informar que, desde 28 de fevereiro de 2009 tem vindo esta autarquia a reclamar junto da ATMAD, S.A. a emissão de notas de crédito que anulem parte da faturação que, em nosso entender, é indevida e que abusivamente nos tem sido debitada. Sobre esta matéria têm sido apresentados, pela empresa, processos de injunção junto das entidades competentes.

Face ao anteriormente exposto e até trânsito em julgado, ou seja, até decisão judicial, não reconhecemos em dívida a faturação que consideramos indevida (a qual representava 684.649,12 euros em 30.09.2011 e 958.095,17 euros em 30.09.2012 das dívidas a fornecedores de conta-corrente), nomeadamente porque em primeiro lugar não respeita o Acordo de Repartição de Custos para Recolha e Tratamento de Águas Residuais Domésticas dos Subsistemas de Águas Residuais de Bragança e Izeda, assinado em 27 de Junho de 2007 e porque, em segundo lugar, desde 2011 a faturação não respeita os valores corrigidos para a tarifa de saneamento (0,53€/m³) e para a tarifa de água (0,48€/m³), conforme proposta da Associação Nacional de Municípios Portugueses para o Fundo de Equilíbrio Tarifário aplicada ao ano zero - reconhecida pela Águas de Portugal e pelo Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, bem como por não considerar como referência de cálculo, para efeitos de faturação, os caudais afluentes e os caudais máximos diários que cada uma das ETAR tem capacidade de tratar.

No caso em apreço há a constatar que o aumento da dívida a fornecedores de conta-corrente de 349.901,69 euros registado a 30.09.2012 comparativamente a 30.09.2011 traduz um acréscimo de 274.466,05 euros (i.e. 78,44%) proveniente da faturação indevida emitida pela empresa ATMAD, S.A. e, obrigatoriamente, registada contabilisticamente e que será objeto de decisão judicial.